



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que busca instituir Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal.

A Administração Pública é pautada por diversos princípios, dentre eles destaco o princípio da publicidade, do qual decorre o princípio da transparência. A publicidade é um dos pilares do Estado Democrático do Direito, impondo ao Poder Público ser o protagonista na divulgação de seu comportamento, ao mesmo tempo que também é um direito de todo cidadão de receber informações de interesse particular ou coletivo a respeito do Poder Público.

Desse modo, publicidade e transparência por parte do Poder Público não é somente a quantidade de informações disponíveis a sociedade, mas sim a qualidade dessas informações.

E considerando o atual cenário da educação pública municipal, torna-se imperiosa a criação de um portal para divulgar informações gerais e específicas que contemplem desde o valor que o Município recebe de repasse do FUNDEB até o número de professores que gozam algum tipo de licença por escola.

Acredita-se que com a criação de um portal que contenha as informações dispostas neste Projeto de Lei, de forma clara e precisa, toda a população será beneficiada. Será possível compreender melhor a realidade da Rede Pública de Educação Municipal, a partir da verificação da alocação de recursos públicos, quantidade de vagas, número de alunos e professores, número de professores que estão em gozo de alguma licença, número de alunos que estão em educação especial e de crianças aguardando vagas, entre outras informações.

Além disso, o acesso a esses dados de forma simplificada também contribuirá para fiscalização por parte do Poder Legislativo, para melhor avaliação das políticas públicas na área da educação.

Portanto, a proposição apresentada tem por escopo contribuir para que a gestão pública aproxime-se ainda mais da população, ampliar a transparência e para tanto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 19 de junho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023 às 14:10

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link

[https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2128.2023)

[documento&identificadorDocumento=A1158.2128.2023](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2128.2023) ou acessando

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e

digitando o código de documento A1158.2128.2023.

Protocolado em 19/06/2023 14:15

Disponibilizado em 19/Junho/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL - 19/06/2023



PROJETO DE LEI nº 80/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal.

Art.1º Fica instituída a Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal de Caxias do Sul, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, escolas públicas municipais e a Administração Pública;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às Escolas;

III – permitir com meio facilidade o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais; e

IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art.2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no seu site oficial, de forma didática e visual, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as informações deverão ser divididas entre informações gerais e informações específicas.

§2º Para atendimento do disposto no §1º deste artigo, as informações gerais deverão conter no mínimo:

I – o número total de escolas municipais;

II – o número total de escolas da rede privada, credenciadas, que recebem alunos da rede municipal de ensino;

III – o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

IV – o número total de alunos em educação especial;

V – o número total de alunos da rede municipal de ensino que estão matriculados em escolas credenciadas;

VI – o valor total que o Município recebe de repasse do FUNDEB;

VII – o número total de professores da rede municipal de ensino;

VIII – o número total de professores da rede municipal de ensino que estão gozando alguma licença; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

IX – o número total de alunos que estão aguardando vaga na rede pública municipal de ensino, devidamente separados entre educação infantil e educação fundamental.

§ 3º As informações específicas mencionadas no §1º deste artigo deverão conter os seguintes dados:

I – o nome da escola;

II – o valor e percentagem de quanto da escola especificada ocupada do valor total que o Município de Caxias do Sul recebe de repasse do FUNDEB;

III – o número total de vagas disponíveis na escola especificada;

IV - o número de alunos atendidos pela Escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;

V - o número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; e

VI - o número de servidores que estejam gozando alguma licença na escola especificada.

Art.3º As informações descritas no artigo 2º desta lei, deverão ser atualizadas mensalmente.

Art.4º O Poder Executivo deverá manter registro do histórico das informações atualizadas mensalmente, a fim de possibilitar consultas posteriores.

Art.5º Esta Lei entra em vigor em seis meses da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL